



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARIA CAROLINA BARCELLOS FERREIRA

**PERCEPÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA EM  
SINDICATOS DO SUL FLUMINENSE**

Volta Redonda

2021

MARIA CAROLINA BARCELLOS FERREIRA

**PERCEPÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA EM  
SINDICATOS DO SUL FLUMINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade presencial, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientação: Sabrina de Oliveira Moura Dias

Volta Redonda

2021

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

MARIA CAROLINA BARCELLOS FERREIRA

### **PERCEPÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA EM SINDICATOS DO SUL FLUMINENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora do Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Volta Redonda, 06 de maio de 2021

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Sabrina Dias de Oliveira Moura

---

Prof. Dr. Arnaldo Provasi Lanzara

---

Prof. Dr. Raphael Jonathas da Costa Lima

## PERCEPÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA EM SINDICATOS DO SUL FLUMINENSE<sup>2</sup>

### RESUMO

Instrumentalizada através da Lei 13.467/17, a Reforma Trabalhista de 2017 alterou uma série de parâmetros na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Grande parte da literatura da área trabalhista aborda que a medida gerou a precarização das condições de trabalho, flexibilizando direitos, enfraquecendo e desarticulando as organizações sindicais. Apesar disso, o discurso de divulgação do governo afirmava que a alteração legal aumentaria o poder sindical, fortalecendo as negociações. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar as percepções dos efeitos da Reforma Trabalhista nas dinâmicas dos dois maiores sindicatos da região Sul Fluminense: Sindicato da Construção Civil (Sintraconsmonpes) e Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmetal SF). A metodologia empregada foi uma análise exploratória com levantamento quantitativo e qualitativo de fontes diversas, como entrevistas semiestruturadas com sindicalistas, análise de boletins sindicais e dos Instrumentos Coletivos de Trabalho registrados no Mediador. Por fim, confrontou-se a revisão bibliográfica com o estudo de caso realizado, de modo a estabelecer paralelos que aproximam e distanciam os casos analisados da literatura. Conclui-se que, diferente do anunciado pelo governo Temer, os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 tendem a fragilizar os sindicatos, que parecem perder poder de barganha nas novas negociações coletivas.

**Palavras-chave:** Reforma Trabalhista; Sindicato; Negociado sobre o Legislado; Ultratividade das normas; Sul Fluminense.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Administração Pública na Universidade Federal Fluminense.

<sup>2</sup> Este trabalho se constitui como um desdobramento do Projeto de Iniciação Científica intitulado “Impactos da Terceirização na Negociação Coletiva”, vigente entre 2018 a 2020. Agradecimentos à Faperj e PIBIC UFF pelas bolsas que fomentaram a pesquisa, aos colegas Ana Clara Matias Rocha e Augusto César Silva Souza pelo trabalho em equipe, e principalmente à professora doutora Sabrina de Oliveira Moura Dias pela orientação.

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, tendo em vista os diferentes ciclos econômicos, é perceptível uma série de alterações na figura do Estado – principalmente quanto ao seu papel –, que através destas diversas conjunturas histórico-sociais se apresenta sob diferentes paradigmas. A década de 70, portanto, representa um rompimento com os “anos dourados” do capitalismo, que era produtor coesão entre capital e trabalho através de um acordo tácito fordista de um espectro macroeconômico keynesiano. Nesse sentido, sendo o fordismo compreendido como um “modo de vida total”, a ruptura com sua hegemonia não resulta somente em mudanças na forma de produção, como também no modo de organização da sociedade (HARVEY, 1992, p.131).

Com o advento do regime de acumulação flexível demarca-se uma renovação não somente tecnológica, como organizacional, que leva à mudança de uma sociedade industrial para uma informacional, cuja economia se manifesta globalizada (CASTELLS, 1999, p.68). Neste movimento, há a substituição de um paradigma burocrático para um modelo de Estado Gerencial, culminando em mudanças no contrato social. Assim, a partir do pioneirismo gerencial de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, impulsiona-se a introdução de uma agenda neoliberal a nível global comprometida com a execução de Reformas Administrativas, Previdenciárias e Trabalhistas; de ataques ao salário real e ao poder sindical organizado (HARVEY, 1992, p.158).

Desse modo, o movimento introduzido se vê consolidado no contexto brasileiro a partir de um conjunto de pressões dos órgãos internacionais. Sendo, portanto, os anos 90 reconhecidos como a década neoliberal brasileira (CARDOSO, 2003, p.27), com a promoção de objetivos reformistas que se perduram nos dias atuais. O compromisso dos governos em dar continuidade à agenda neoliberal culmina em alterações no papel do Estado quanto à mediação de conflitos entre capital e trabalho e no valor atribuído à essas instituições.

A Lei 13.467/17 aprovada em 11 de julho e sancionada pelo presidente Michel Temer dia 13 de julho de 2017 ficou conhecida como “Reforma Trabalhista” devido às mudanças profundas e significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – que sofreu alterações em mais de cem pontos<sup>3</sup>. Mesmo sendo criticada por entidades representativas do mundo do trabalho, como a própria Organização Internacional do

---

<sup>3</sup> O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados por 296 votos favoráveis, contra 177 votos desfavoráveis, enquanto no Senado Federal a mesma foi aprovada por 50 votos favoráveis a 26 contrários.

Trabalho (OIT), muitas foram as benesses vinculadas pela grande mídia quanto aos resultados que adviriam de sua implementação.

Nesse sentido, destaca-se a capa do jornal O Globo de 23 de dezembro de 2016 cuja manchete intitula-se “Reforma moderniza lei e dá mais poder a sindicatos”. Assim como pode ser observado na matéria, a propaganda garantia a “modernização” de uma estrutura trabalhista classificada como arcaica e maior poder às organizações sindicais como resultados da Reforma. Os principais argumentos utilizados pelos defensores da Reforma pautam-se nesta linha, como também na diminuição dos supostos elevados custos do trabalho; e na ideia de que “não se pode mais tratar o trabalhador como coitado” (SOUTO MAIOR, 2017, p.24). Segundo o ex-presidente Temer, “o mundo de hoje não é o mundo de 1943 (...) Hoje, as pessoas são capazes de fazer acordo [de trabalho]” (Agência Câmara Notícias, 2017, [s.p.]). Além disso, grande parte das demais propagandas do governo Temer pautavam-se no ideário de que a Reforma Trabalhista culminaria na geração de emprego e de competitividade, através da compreensão de um *tradeoff* entre direitos e oferta de empregos. Apesar desta racionalidade, o presidente Temer afirmava que todos os direitos trabalhistas “estão assegurados” (EL PAIS BRASIL, 2017, [s.p.]).

A partir da revisão dos trechos da Lei 13.467/17, pode-se mencionar como principais alterações observadas: a prevalência do negociado sobre o legislado; o fim da ultratividade das normas coletivas; alterações no contrato de trabalho, com a possibilidade de contratos intermitentes, parciais, autônomos, entre outros; no horário de intervalo; no cumprimento e computação do Banco de horas; na política de demissões; na política de férias; no limite de jornada de trabalho de trabalho, ampliando para todos os setores da economia jornadas de 12 por 36 horas; na política de Terceirização; na contribuição sindical, que deixa de ser obrigatória; e por último, há também alterações nas custas judiciais, introduzindo obstáculos ao acesso à Justiça do Trabalho (CARDOSO; AZAÏS, 2019, p.307).

Tendo em vista a nova realidade instaurada, tem-se como objetivo discutir neste artigo as percepções da Reforma Trabalhista no âmbito de duas organizações sindicais da região Sul Fluminense, sobretudo tendo em vista o discurso promovido pelo governo de que as alterações na legislação trabalhista aumentariam o poder dos sindicatos e fortaleceria as negociações. Entre os casos analisados há o Sindicato da Construção Civil (Sintraconsmonpes), que tem como base a representação de trabalhadores dos segmentos de Mármore, granito, rochas e afins; Montagem Industrial e Construção Pesada. Assim,

têm-se como principais empresas da base a Votorantim Cimentos, MAN Latin America e Companhia Brasileira de Serviços e Infraestruturas (CBSI). O estudo também analisou o Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense (Sindmetal SF), que tem uma base de aproximadamente 60 mil trabalhadores distribuídos entre os segmentos siderúrgico e automotivo de empresas como a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), Saint-Gobain, ArcelorMittal, entre outras.

O artigo trata, portanto, de uma breve introdução da organização sindical brasileira; das principais alterações promovidas pela Reforma Trabalhista no âmbito sindical; faz uma revisão dos estudos recentes que analisam o impacto da referida alteração da legislação trabalhista na dinâmica dos sindicatos brasileiros. No item 3, têm-se a descrição da metodologia realizada na pesquisa. Finalmente, uma vez identificado que a “prevalência do negociado sobre o legislado” e o “fim da ultratividade das normas” se tratam dos pontos impulsionados pela Reforma Trabalhista de 2017 mais comentados nos boletins sindicais, busca-se uma apresentação da forma como estes termos aparecem nos casos analisados.

## 2. A REFORMA TRABALHISTA E O SINDICATO

A relevância dos Sindicatos na sociedade deve-se, sobretudo, à sua função social de defesa dos interesses dos seus representados. Com o intuito de uma breve recapitulação histórica desta organização, pode-se demarcar a Inglaterra do século XIX e as *trade unions* como uma das primeiras experiências de organização operária, a representar trabalhadores qualificados. Mais tarde, no século XX há uma expansão do sindicalismo através do fordismo, englobando também os trabalhadores desqualificados. (RODRIGUES, 2009, p.9-12).

Desde o seu surgimento no contexto brasileiro de industrialização tardia<sup>4</sup>, ainda atrelado ao Estado, já se destacava o papel central destas instituições. Na década de 40 institui-se a Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT), marcada como um “divisor de águas” no que se refere ao Direito do Trabalho brasileiro. É necessário destacar que esta não se trata de uma outorga generosa, mas sim do resultado das pressões feitas pelos trabalhadores que se consolidaram em “terrenos férteis” de um Estado que tinha a coesão e integração social como empreendimento (SANTOS, 2006, p.14). No que se refere à

---

<sup>4</sup> A década de 30 data o surgimento do sindicato brasileiro, representando segmentos de trabalhadores ligados ao Estado.

organização sindical, pode-se mencionar o interesse estratégico de inibir rebeliões através de um canal de conciliação entre capital e trabalho. Além disso, a importância da CLT também é compreendida através do “sonho da carteira assinada” que, em um país de “cidadania regulada”<sup>5</sup>, tem no trabalho regulamentado uma espécie de canal de acesso a direitos básicos. Assim, destaca-se o legado desse conjunto de políticas públicas a possibilitar às massas acesso a uma gama de direitos que eram exclusivos de pequenos grupos, culminando-se em um “batismo cívico do trabalhador” (SANTOS, 2006, p.31).

Mesmo com limitações, o sindicato se constitui como um dos principais espaços de defesa dos direitos dos trabalhadores, cuja função representativa visa a garantia do bem estar e da preservação da dignidade no trabalho, de modo a proteger o seu representado para que não seja submetido a injustiças no âmbito laboral. Prevista constitucionalmente pelo artigo 8º, inciso III (BRASIL, 1988), a representação oficial dos interesses coletivos e individuais dos trabalhadores é delegada ao sindicato. Portanto, uma vez considerado o seu protagonismo nos conflitos do mundo do trabalho, torna-se necessário estabelecer um recorte de análise da situação sindical em meio à Reforma Trabalhista, que prescreve as novas dinâmicas das relações de trabalho na atualidade brasileira.

## 2.1. Algumas alterações promovidas pela Reforma Trabalhista:

Tendo em vista que a Negociação Coletiva se traduz como um dos âmagos da atuação sindical, uma das mais relevantes alterações das relações trabalhistas a serem discutidas neste estudo deve-se à “prevalência do modelo negociado sobre o modelo legislado”, introduzida a partir do art. 611-A da nova redação da CLT. Desse modo, a referida lei diz “A convenção coletiva<sup>6</sup> e o acordo coletivo<sup>7</sup> de trabalho têm prevalência

---

<sup>5</sup> Conceito cunhado por Santos (1979) que corresponde a diferenciação entre cidadãos e subcidadãos na sociedade brasileira. Caracteriza-se por uma sociedade cuja cidadania é dividida entre pessoas que têm acesso à proteção social e as que não gozam desse conjunto de políticas sociais, tais como saúde, educação, previdência, etc.

<sup>6</sup> Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um acordo de caráter normativo negociado entre Sindicato da Categoria Econômica/Patronal (empregadores) e Sindicato dos trabalhadores (empregados) onde estipulam-se as condições de trabalho aplicáveis, gerando obrigações para todos que compõem a base territorial destes sindicatos.

<sup>7</sup> Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) trata-se de acordo normativo entre uma ou mais empresas e Sindicato dos trabalhadores que determina regras para que todos os envolvidos as cumpram. No geral, são negociações celebradas entre o sindicato das categorias de trabalhadores e as empresas.



sobre a lei (...) (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)” (BRASIL, 1943, [s.p.]). Isto é, tornou-se possível a substituição do modelo francês, pautado nas normas e nas garantias legais estabelecidas, pelo modelo negociado, que permite negociar, em alguns casos, condições inferiores àquelas as quais a legislação já tenha garantido como direito. Esta negociação pode ocorrer ainda sem garantia de contrapartida e compensação (HORIE e MARCOLINO, 2018, p.14) quando se tratar de pautas como: jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, adesão ao programa seguro-desemprego (PSE), plano de cargos, salários e funções; representante dos trabalhadores no local de trabalho; teletrabalho; produtividade; enquadramento de insalubridade; prêmios; e participação nos lucros.

Sabe-se que a discussão sobre a organização dos sindicatos no Brasil é objeto de intenso debate. Em lugar da leitura do corporativismo como base para a compreensão do modelo brasileiro de relações de trabalho, Noronha caracteriza estas relações como parte de um modelo tipicamente “legislado”, tal como o exemplo francês (NORONHA, 2000, [s.p.]). Neste contexto, pode-se afirmar que os instrumentos coletivos de trabalho atuavam de modo a atualizar localmente o que a legislação trabalhista previa na CLT (CARDOSO, 2003, p.91). Desta forma, a Constituição Federal e outros ordenamentos legais traziam aos trabalhadores uma base comum, com garantias já estabelecidas, enquanto os Instrumentos Coletivos de Trabalho visavam negociar direitos e melhorias acima do que se tinha na base legal. O modelo de relações de trabalho era marcado por uma hierarquia kelseniana das normas que se iniciava na Constituição Federal e se encerrava nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho (CERQUEIRA, 2019, p.39). Esta hierarquia era variável pois considerava também o princípio constitucional da norma mais favorável ao trabalhador. Isto é, dado que as relações de poder entre empregado e empregador são assimétricas, caso houvesse normas conflitantes na apreciação dos dissídios coletivos e individuais, seria considerada a norma mais favorável aos trabalhadores e suas representações de modo a garantir o Princípio da Proteção (RESENDE, 2015, p.24). Assim, as posições nesta pirâmide eram dinâmicas e a posição de vértice compreenderia a norma mais favorável ao trabalhador (CERQUEIRA, 2019, p.39).

---

Um aspecto relevante é que a CLT muitas vezes já era flexibilizada à frio<sup>8</sup>, isto é, não era respeitada pelas empresas, que optam por burlar a legislação trabalhista deslegitimando-a. (CARDOSO, 2003, p.186). Para Amadeo e Camargo (1996, Apud CARDOSO, 2003, p.124) os empregadores não seriam, inclusive, incentivados a cumprir a legislação trabalhista, uma vez que os encargos por desrespeitá-la eram compensatórios se comparado à sua obediência. Menciona-se o longo período de trâmite judicial, somado às contrapropostas ofertadas pela empresa que fazem com que os trabalhadores prefiram aceitá-las – mesmo que em condições abaixo do seu direito.

Com a Reforma Trabalhista, a flexibilização e a burla aos direitos é potencializada, tornando lícita a negociação de direitos abaixo do que a legislação estabelece (SOUTO MAIOR, 2017, p.26). Destaca-se que a nova redação da CLT de 2017 traz alguns aspectos jurídicos desfavoráveis neste sentido, como por exemplo o fim da ultratividade normativa das negociações, promovida a partir da alteração do art. 614 § 3º, com o qual se dispõe que “não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade” (BRASIL, 1943, [s.p.])<sup>9</sup>. A ultratividade das normas era considerada como positiva devido ao incentivo que trazia às negociações. Ela possibilitava a manutenção das pactuações contratuais, que só poderiam ser alteradas via nova negociação (ADORNO JÚNIOR e ZEQUIM, 2020, p.91). Deste modo, instaura-se um ambiente de insegurança entre as organizações sindicais, que são condicionadas a travarem uma luta sem garantias, em que cada negociação representa a estaca zero, tornando necessário lutar pelos direitos conquistados anteriormente.

Outra alteração desta mesma natureza promovida pela lei nº13.467/17 diz respeito à prevalência dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) em detrimento do que fora estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs). Esta mudança foi positivada através do art. 620 da Nova redação da CLT que diz “As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho” (BRASIL, 1943, [s.p.]). Por conseguinte, o art. 611 somado ao art.620 (ambos incluídos pela lei nº 13.467/17) culminam em uma inversão da hierarquia

---

<sup>8</sup> Trata-se de um conceito abordado por Cardoso (2003) de uma flexibilização feita à sangue-frio.

<sup>9</sup> A ultratividade foi presente nas normas coletivas brasileiras de 2012 a 2017, possibilitada através da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se da permanência do vigor dos instrumentos coletivos mesmo após expiração, até que haja nova negociação ou renovação (SCHERER, 2019, p.190).

das normas, uma vez que o modelo negociado permite que sejam celebrados acordos com cláusulas definindo condições inferiores àquelas previstas na legislação.

Devido ao art.611-B manter vedada a “prevalência do negociado sobre o legislado” no que diz respeito ao que está explicitamente mencionado no art.7º da Constituição Federal, pode-se dizer que a magna-carta é mantida como vértice, mesmo com a “nova hierarquia das normas”. No entanto, em conformidade com o movimento anunciado, há uma modificação no sentido das negociações, que deixaram de ser um instrumento de aperfeiçoamento e tornaram-se passíveis de flexibilizar direitos garantidos. O cenário evidencia que o “novo sentido das negociações” diverge da sua diretriz constitucional (art. 7º, inciso XXVI) e das normas internacionais que reconhecem as convenções e acordos coletivos com intuito de favorecer a proteção dos trabalhadores (DELGADO, 2017, p.79).

Além disso, o princípio da norma mais favorável<sup>10</sup> é evidentemente lesado (DELGADO, 2017, p.79). Cerqueira (2019, p.54) afirma que diversos segmentos de trabalhadores se encontram em uma estrutura que tende a favorecer a norma “menos favorável” ao trabalhador, devido a todos os demais componentes da lei 13.467/17 que atuam de modo a colocar “em pé de igualdade” as relações entre empregador e empregado e a promover a flexibilização em direção “à livre autonomia da vontade” do empregador. Este quadro tende a enfraquecer a representação dos trabalhadores pois, com o fim da ultratividade das normas, perde-se a garantia dos direitos já negociados.

Dessa forma, a Reforma Trabalhista trouxe mudanças estruturais no Direito do Trabalho e nas relações entre empregador e empregado. Indubitavelmente, há reflexos nas dinâmicas de funcionamento das organizações sindicais. O subtítulo a seguir tratará das pesquisas produzidas ao longo dos últimos anos que buscaram compreender as percepções sindicais e os efeitos da referida Reforma Trabalhista no sindicato em âmbito nacional.

## 2.2. A percepção da Reforma Trabalhista nas organizações sindicais

O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) em 2017, logo após a aprovação da lei 13.467/17, organizou uma nota

---

<sup>10</sup> O princípio da norma mais favorável está presente no art. 7º da Constituição Federal de 1988 no que se refere à garantia de direitos que visem o aperfeiçoamento e melhoria das condições sociais dos trabalhadores (Cerqueira, 2019, p.53).

técnica expondo alguns dos temas centrais que esquematizam os impactos que o novo texto-legal da legislação trabalhista poderia acarretar às dinâmicas de trabalho. Alguns destes eixos dizem respeito diretamente à organização sindical e serão resgatados neste subcapítulo. A discussão sobre os impactos desta Reforma Trabalhista nos sindicatos também é objeto de estudo de pesquisas recentes <sup>11</sup>. Sendo assim, pretende-se nesta discussão retomar o que a literatura tem apontado como impacto perceptível da Reforma Trabalhista no que se refere à organização sindical.

Dois anos após a aprovação da Reforma Trabalhista, uma pesquisa produzida pela REMIR (Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista) buscou compreender a percepção de sindicalistas a respeito das novas dinâmicas introduzidas pela lei nº13.467/17 no âmbito da organização sindical. Em pesquisa realizada por Galvão (2019, p. 203-223) com 79 dirigentes sindicais de diferentes matizes políticos e ideológicos e de diferentes regiões do Brasil, constatou-se que 90% deles acreditava que não havia nenhum aspecto positivo na Reforma Trabalhista. As justificativas dadas por aqueles que não encontraram nenhum aspecto positivo na Reforma Trabalhista pautava-se nos argumentos de que ela havia produzido/intensificado a precarização do trabalho, a flexibilização de direitos e fragilização dos sindicatos com o fim do imposto sindical. Enquanto isso, a minoria que identificou algum aspecto positivo abordou a predominância do modelo negociado sobre o legislado e também o fim do imposto sindical<sup>12</sup> (GALVÃO, 2019, p.206).

A análise de Galvão (2019, p.203-223) também observa que, mesmo que 10% dos entrevistados tenham afirmado haver aspectos positivos nas alterações promovidas pela Reforma, todo o universo entrevistado identifica pelo menos um aspecto negativo. Quando questionados a respeito das medidas e posições adotadas diante da Reforma Trabalhista, os resultados apontaram para uma maioria absoluta de 96,2% dos entrevistados afirmando a existência de trabalhos de base<sup>13</sup> visando informar e discutir as alterações a serem promovidas pela Lei 13.467/17. Estas informações foram divulgadas através de redes sociais, boletins sindicais e também através de reuniões presenciais. Assim, esse trabalho de base manteve-se como estratégia principal em 25% dos sindicatos

---

<sup>11</sup> Entre eles Krein (2018); Horie e Marcolino (2018); Galvão (2019) e Scherer (2019).

<sup>12</sup> Acreditava-se que a prevalência do negociado sobre o legislado permitiria negociações em condições superiores à lei (o que já ocorria anteriormente devido ao princípio da norma mais favorável) e que o fim do imposto sindical obrigaria os sindicatos a “saírem da zona de conforto” e atuarem melhor nas negociações.

<sup>13</sup> Antes mesmo da aprovação da Reforma Trabalhista em 2017.

entrevistados no decorrer da tramitação da referida lei, enquanto menos de 20% das entidades optou por conduzir ações como manifestações e greves (GALVÃO, 2019, p.208).

Os posicionamentos das entidades sindicais perante a flexibilização promovida pela Reforma Trabalhista e seus aspectos gerais apontam que há uma grande variedade de discursos e posicionamentos a respeito de como lidar com a realidade imposta pela Lei 13.467/17. Sindicatos como o dos bancários e dos metalúrgicos se insurgiram contra a Reforma Trabalhista, reivindicando a sua revogação e argumentando sua inconstitucionalidade. No entanto, tendo em vista a implementação da Reforma, os sindicatos dos metalúrgicos buscaram lutar contra alguns de seus pontos específicos, através da negociação de uma Medida Provisória com o governo com a finalidade de retirar normas consideradas mais prejudiciais a estas entidades. Ainda há um outro grupo de sindicatos que são considerados mais precarizados e que se resumem em duas vertentes, assim como exposto a seguir: “(...) alguns dão pouco ou nenhum destaque à Reforma, como construção civil (fs<sup>14</sup>), sindimoto (UGT<sup>15</sup>), (...); ao passo que outros enfatizam as perdas (sintratel, UGT e vigilantes)” (GALVÃO; TEIXEIRA, 2018, p. 172). As autoras identificam no Sindicato da Construção Civil de São Paulo (Sintracon SP) uma postura contrária à Reforma Trabalhista, sob a justificativa de que ela conduz à piora de pontos que afetam diretamente esse setor. No entanto, também é destacado que, para o representante do Sintracon SP, a terceirização não seria uma questão importante, uma vez que já faz parte do cotidiano deste setor (GALVÃO; TEIXEIRA, 2018, p. 173).

### 2.3. Negociações Coletivas no pós-Reforma Trabalhista

A Reforma Trabalhista tornou possível negociar legalmente condições de trabalho diferentes daquelas estipuladas por lei, assim como já abordado. Como consequência, há um aprofundamento das clivagens nas Negociações Coletivas, que já eram um canal de disputa entre capital-trabalho. Esta afirmação se torna ainda mais importante quando comparada com os resultados observados por Galvão (2019, p. 206) na pesquisa feita pela REMIR, visto que menos de 10% dos sindicalistas entrevistados apontaram que não se viram pressionados após a Reforma Trabalhista a celebrarem acordos coletivos (ACTs)

---

<sup>14</sup> Força Sindical

<sup>15</sup> União Geral dos Trabalhadores

e/ou Convenções Coletivas (CCTs) que rebaixariam ou se colocariam como inferiores aos já estabelecidos.

A partir dos dados coletados do Portal Mediador<sup>16</sup>, Scherer (2019, p.184) irá analisar as Negociações Coletivas celebradas após Reforma Trabalhista. Trata-se de um estudo que nos permite visualizar os impactos desta lei no que diz respeito aos instrumentos coletivos negociados pelo sindicato. Desse modo, Scherer (2019, p.184) afirma que de 2017 para 2018 registrou-se uma queda de 16% no número de instrumentos coletivos negociados, equivalendo a “um total de 29.814 acordos por empresa e de 7.355 convenções coletivas em 2017, passando a 24.822 acordos e 6.418 convenções em 2018. Esses números representam quedas de 16,7% e 12,7%.” Os estudos apontam para um déficit maior no total de acordos coletivos (ACTs) negociados por empresa, o que mostra um predomínio das negociações por categorias via convenções coletivas (CCTs). De certa forma, este dado inicialmente pode surpreender, afinal, um dos principais argumentos para a aprovação da Lei nº 13.467/17 consistia na ideia de privilegiar os acordos coletivos (SCHERER, 2019, p.184). Desse modo, Scherer (2019, p. 187) aponta possíveis justificativas para esse fenômeno, com uma via direcionando à falta de entendimento a respeito da Reforma com sua rápida aprovação; outra para uma cautela por parte dos atores sociais envolvidos ou devido às divergências interpretativas que dificultaram às partes envolvidas entrarem em consenso. Os estudos de Galvão (2019, p.212) apontam para a segunda hipótese mencionada, afirmando que os sindicatos se mantiveram mais cautelosos em decorrência do contexto nebuloso em que se viram inseridos.

A análise empreendida por Galvão (2019, p.207) mostra que, na opinião dos sindicalistas, há divergências quanto ao impacto da prevalência do negociado sobre o legislado, sendo 72% dos 79 entrevistados contrários à medida, enquanto 14% se colocaram como favoráveis dependendo do tema, e 9% se colocaram a favor dessa medida.<sup>17</sup> Para os 72% contrários, esta medida gerou um “enfraquecimento do sindicato” e elevou o risco de haver negociações que sejam travadas abaixo do que a lei estabelece. No entanto, aqueles que se colocaram como favoráveis afirmaram que essa medida oferece ao sindicato “a oportunidade de melhorar aquilo em que a lei é ruim” (GALVÃO, 2019, p. 207), discurso que vai ao encontro da propaganda de governo para a aprovação

---

<sup>16</sup> O Sistema Mediador é uma plataforma online criada pelo antigo Ministério do Trabalho, que concentra Instrumentos Coletivos das organizações sindicais por todo o Brasil. Disponível em: <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>> Acesso em 19 mar.2021.

<sup>17</sup> O residual de 5% dos entrevistados não respondeu à questão.

da referida lei. Pauta-se na compreensão de que a Reforma Trabalhista, sobretudo o negociado sobre o legislado, permitiria um fortalecimento das entidades sindicais, que poderiam negociar medidas que melhorariam as condições de trabalho acima do que a lei estabelece. O que é mostrado por Galvão (2019, p.207) é que essa perspectiva desconsidera que a legislação antes vigente já garantia a norma mais favorável ao trabalhador sendo, portanto, possível negociar melhorias acima do que a legislação estabelecia. Assim como exposto na discussão feita no título anterior, este princípio da norma mais favorável foi lesado a partir das mudanças feitas pela Nova Redação da CLT (DELGADO, 2017, p.79).

A pesquisa “Acompanhamento das negociações coletivas pós Reforma Trabalhista” elaborado pela subseção DIEESE/CUT Nacional em 2018 aponta o “fim da homologação das rescisões no sindicato” como a pauta patronal mais frequente, ocupando 75,9% dos casos analisados, seguida pela pauta dos acordos individuais de banco de horas (58,2%); jornada de trabalho 12hx36h (45,6%) entre outras pautas que estão diretamente imbricadas com os novos cenários possíveis pós-Reforma Trabalhista (SCHERER, 2019, p.188). Desse modo, muitas destas pautas abordadas foram incluídas nos acordos coletivos (ACTs) e convenções coletivas (CCTs) negociados pelas diferentes organizações que responderam ao questionário. Entre as cláusulas aprovadas nas últimas negociações<sup>18</sup>, somente 11,4% apontaram não existir correspondência de itens identificados como da “pauta patronal”. (SCHERER, 2019, p.188).

A pesquisa feita por Scherer (2019, p.192) buscou avaliar a percepção dos sindicalistas a respeito das novas negociações que foram celebradas após a aprovação da Reforma Trabalhista. Dessa forma, aponta-se que entre o total de participantes, 59,5% acredita que as negociações de 2018 foram piores em relação aos anos anteriores, atribui-se essa condição à ideia de que houve perda de direitos, impasses nas negociações e dificuldades para negociar novos direitos. Menciona-se também uma “pauta patronal extensa” e uma situação de maior pressão atribuída diretamente ao fim da ultratividade. Conclui-se que só 12,7% acreditam que os resultados foram melhores. Ainda assim, o autor destaca que nesses casos há também negociações que ficaram restritas somente ao item salarial, devido a vigência bianual do acordo no que diz respeito às demais cláusulas<sup>19</sup>. Desse modo, a avaliação predominantemente negativa sobre o conteúdo das

---

<sup>18</sup> Compreende-se um universo de 79 participantes.

<sup>19</sup> 26,6% dos entrevistados colocam que a negociação não havia chegado a um desfecho. O residual não é informado.

negociações é colocada como um dos principais impactos da Reforma Trabalhista percebidos no âmbito do sindicato (SCHERER, 2019, p.192).

Sem dúvida um dos pontos identificados como incisivos no “desequilíbrio” das relações entre capital-trabalho nas negociações deve-se ao fim da ultratividade das normas que, ao estabelecer a validade dos direitos negociados e seu restabelecimento à estaca zero em seu término, possibilitou às entidades patronais o poder de barganha para a aprovação de suas pautas como “moeda de troca” para a manutenção de direitos que se findariam ao desejo dos empregadores (SCHERER, 2019, p.190). O autor traz que o fim da ultratividade trouxe um impasse para os sindicatos, uma vez que as entidades patronais “colocaram na mesa de negociação” a perspectiva de que suas pautas deveriam ser obrigatoriamente incluídas para que se mantenha as cláusulas conquistadas nas negociações passadas. A remuneração, direito a plano de saúde, vale refeição, por exemplo, são mencionados pelos sindicatos analisados por Scherer (2019, p.190) como os principais itens de “chantagem” das entidades patronais.

Nesse sentido, tal como pode ser notado ao longo da discussão, os sindicatos se veem com maior pressão do setor patronal para celebração de instrumentos coletivos com cláusulas que flexibilizam os direitos. Uma vez que já era existente uma relação assimétrica de poder, conclui-se nos estudos realizados que os trabalhadores perderam “ainda mais seu poder de barganha em função da proibição à fixação da ultratividade das cláusulas negociadas” (SCHERER, 2019, p.198).

### 3. METODOLOGIA

Uma vez delimitado e contextualizado o objeto estudado, pode-se dizer que se trata de uma pesquisa com propósito descritivo que, a partir de uma abordagem quantitativa e qualitativa, utilizou de diferentes procedimentos e técnicas como recurso metodológico. Assim, foram combinadas diferentes fontes para se analisar os impactos da Reforma Trabalhista no âmbito do Sindicato da Construção Civil (Sintraconsmonpes) e Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmetal SF), principalmente as percepções dos sindicalistas quanto ao fenômeno estudado.

Em um primeiro momento realizou-se um levantamento bibliográfico para a compreensão das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista e seus impactos nas organizações sindicais. Dentro deste tópico, estabeleceu-se como eixo de análise a “prevalência do negociado sobre o legislado” e o “fim da ultratividade das normas



coletivas”. Além da revisão bibliográfica, para esta pesquisa, utilizou-se ainda os boletins sindicais como fonte das percepções dos sindicalistas quanto à Reforma Trabalhista e suas respectivas proposições para superar os desafios impostos pela dita Reforma.

A pesquisa foi feita com base em entrevistas semiestruturadas realizadas em 2018 com dois dirigentes sindicais dos sindicatos analisados<sup>20</sup> (dos metalúrgicos e da construção civil). Estes se tornaram dados importantes no que se refere à compreensão e identificação das questões políticas e organizacionais destas entidades. Assim, as entrevistas foram realizadas à medida que se conseguia o contato e disponibilidade dos entrevistados, sendo a pandemia da Covid-19 um entrave para a atualização destas no ano de 2020.

Também se realizou um levantamento dos Boletins Sindicais disponibilizados virtualmente pelos sindicatos em questão. À priori, foram realizadas buscas de termos pertinentes à temática dentro do acervo de boletins sindicais de ambos sindicatos, a considerar as publicações virtuais indexadas nas páginas das respectivas organizações do sul fluminense: Sindicato dos Metalúrgicos<sup>21</sup> e Construção Civil<sup>22</sup>. Através da função “lupa” foram filtradas menções à Reforma Trabalhista e seus componentes entre o período de janeiro de 2016 a março de 2020<sup>23</sup>. A análise dos boletins sindicais foi realizada reconhecendo as características e objetivos da fonte. Uma vez que se trata de um documento de propaganda do sindicato, é necessário analisá-lo como tal.

Por último, foi constituído um banco de dados com os Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho celebrados entre 2016 a 2020. Estes foram extraídos do Portal Mediador, que concentra registros de Instrumentos Coletivos de Trabalho (ICT) negociados. Além disso, também se utilizou dos boletins sindicais para analisar o conteúdo resumido das cláusulas dos ICTs, de modo a permitir uma compreensão qualitativa das negociações. Buscou-se com isso, mapear e identificar o número anual de

---

<sup>20</sup> As entrevistas foram realizadas no âmbito do Projeto de Pesquisa “Impactos da Terceirização na Negociação Coletiva”, com a participação dos pesquisadores mencionados na nota 2.

<sup>21</sup> Página do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense. Disponível em:<[http://www.sindmetalsf.org.br/sind\\_principal.asp/](http://www.sindmetalsf.org.br/sind_principal.asp/)>. Acesso em: 30 de março de 2021.

<sup>22</sup> Página do Sindicato da Construção Civil. Disponível em:<<https://www.sindicatocivilvr.com.br/>>. Acesso em: 30 de março de 2021

<sup>23</sup> Considera-se que o emprego dessa escolha metodológica implica em algumas limitações, uma vez que a parcela total dos boletins não foi analisada, sendo limitadas às menções diretas a termos referentes à Reforma Trabalhista. Assim, pode ter havido perda de conteúdo quanto às menções indiretas ou subentendidas.

acordos coletivos negociados por sindicato e analisar o conteúdo desses instrumentos, a considerar o período anterior e posterior à aprovação da Reforma Trabalhista.

Desse modo, é importante destacar que a escolha para a composição do estudo de caso pelo Sindicato da Construção Civil (Sintraconsmonpes)<sup>24</sup> e pelo Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmetal SF)<sup>25</sup>, ambos com sede em Volta Redonda, se deu através do reconhecimento de sua importância na região Sul Fluminense, pelo tamanho, por abrangerem muitos trabalhadores e por disputarem a representação laboral nas indústrias. Trata-se de um método comparativo indutivo, uma vez que o título seguinte busca analisar como as alterações na CLT foram percebidas no âmbito dessas organizações sindicais fluminenses, para posteriormente traçar os paralelos entre fenômenos observados na esfera particular e a literatura trabalhista brasileira.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1. Das percepções da Reforma Trabalhista de 2017

Em virtude dos estudos apresentados anteriormente, podemos afirmar que grande parte dos sindicalistas se colocam contrários à Reforma. Assim como já discutido, trata-se de uma alteração dorsal na legislação trabalhista. Apesar de uma parcela ínfima dos sindicalistas concordarem com a propaganda do governo, de que a referida medida fortaleceria os sindicatos, a grande maioria das percepções estudadas convergem para uma visão negativa não só da prevalência das negociações, como também da Reforma Trabalhista de 2017 como um todo (GALVÃO, 2019 p.203). No caso dos sindicatos analisados não é diferente. Predomina uma percepção negativa destas alterações, evidente tanto nos boletins sindicais, quanto nas entrevistas com os sindicalistas das duas entidades em questão. Aponta-se a “prevalência do negociado sobre o legislado” e o “fim da ultratividade das normas coletivas” como efeitos da Reforma Trabalhista<sup>26</sup> mais mencionados nas fontes analisadas.

Em primeiro lugar, de forma geral, através das buscas nos boletins sindicais do Sindicato dos Metalúrgicos – SF, pode-se dizer que desde 2016 a Reforma Trabalhista vinha sendo discutida amplamente. As primeiras menções tinham um caráter mais

---

<sup>24</sup> Sindicato filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT)

<sup>25</sup> Sindicato filiado à Força Sindical (FS);

<sup>26</sup> A prevalência do negociado sobre o legislado é predominantemente mencionada nos boletins anteriores a aprovação da Reforma Trabalhista, já o fim da ultratividade das normas é mais observado nos efeitos identificados posteriormente e mais mencionado nas entrevistas com os sindicalistas.

informativo. As informações eram mais concentradas na prevalência do negociado sobre o legislado e na intensificação da terceirização. Diversos títulos podem ser destacados nesta perspectiva, como “Negociado acima de legislado preocupa muito sindicato”<sup>27</sup> e “Deputado que apoia as Reformas do governo Temer é contra trabalhador”<sup>28</sup>. Em diversos momentos as publicações traziam informações sobre políticos favoráveis à Reforma, seus nomes, partidos que estão filiados, etc. Esperava-se assim denunciar a atitude parlamentar, auxiliando a *accountability* vertical<sup>29</sup>.

Outro aspecto relevante quanto às publicações nos boletins no período anterior à aprovação da Reforma seria a existência e convocação para mobilização coletiva. Em diversos momentos encontra-se o apelo à participação em greves gerais e paralisações que manifestaram o descontentamento com a Reforma Trabalhista e o pacote de reformas promovido durante o governo Temer, de modo a evidenciar as pautas e principais efeitos que a ela traria. Nas convocatórias para a greve e mobilizações coletivas, aborda-se especificamente a prevalência do negociado sobre o legislado, afirmando que esta mudança:

[...] deixa o trabalhador em situação de total vulnerabilidade, pois os Sindicatos mais fracos, menos representativos, tendem a fazer negociações mais rebaixadas, sobretudo nas conjunturas de crise econômica. O patrão poderá impor o que quiser e o trabalhador será pressionado a aceitar as condições que lhe forem impostas. (SINDMETAL SF - Boletim 1379, 2017, p.1)<sup>30</sup>.

O trecho destacado acima, além de tecer críticas à Reforma Trabalhista, reafirma a concepção muito fortemente empregada de que sindicatos mais fracos tendem a ser mais prejudicados e a negociarem de forma mais rebaixada com as novas alterações trabalhistas. A proposição de manifestações e greves continuou presente após aprovação da Reforma Trabalhista, se pautando na revogação da referida lei. Esta dinâmica foi percebida por um longo período, sendo cessada somente com o surgimento do projeto de

---

<sup>27</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Volta Redonda, 21/7/2016 - Boletim 1356. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins13421.pdf>

<sup>28</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Volta Redonda, 27/3/2017 - Boletim 1426. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins14671.pdf>

<sup>29</sup> Conceito de *Accountability* vertical segundo Arantes et.al (2010, p.115) diz respeito ao controle presente no processo eleitoral através dos votos e em instâncias onde a ação é dada entre desiguais, como representantes e cidadãos.

<sup>30</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 26/9/2016 - Boletim 1379. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins13801.pdf>

lei da Reforma da Previdência<sup>31</sup>. Também se destacam ações educativas, como por exemplo, um seminário ministrado pelo DIEESE e organizado pelo Sindmetal SF objetivando a formação dos trabalhadores a respeito das alterações promovidas pela lei nº13.467/17. Quanto a isso, ressalta-se o intuito de melhor preparar os trabalhadores para o enfrentamento desse novo cenário.

As seções que tratam da Reforma Trabalhista nos boletins tinham agora um caráter mais direcionado a apontar os efeitos das alterações promovidas na legislação trabalhista, destacando a ineficiência quanto ao que ela se propunha, como no título “Nova legislação prejudica geração de emprego”<sup>32</sup>. Nesse sentido, destaca-se comentários que colocam as mudanças promovidas como trazendo à tona condições análogas à escravidão. Os boletins chamavam a reforma de “deforma”, em tom de crítica às mudanças promovidas na CLT. O Sindmetal SF em vários momentos reproduziu o discurso de inconstitucionalidade da referida norma, o que se assemelha à situação relatada nos estudos de Galvão e Teixeira (2018, p.172) quanto ao sindicato dos metalúrgicos analisado pelas autoras.

Os boletins sindicais do Sindicato da Construção Civil não divergiram quanto à oposição à Reforma Trabalhista. A primeira menção direta à Reforma Trabalhista foi datada de abril de 2017<sup>33</sup>. Trata-se da divulgação de uma paralisação em protesto contra a Reforma cujo subtítulo “Querem acabar com nossos direitos” expõe o argumento sobre a geração de empregos pela Reforma como uma “grande mentira”<sup>34</sup>.

Além disso, também é perceptível, assim como no caso dos metalúrgicos, as chamadas para as mobilizações acompanhadas de informações referentes à Reforma Trabalhista e os possíveis efeitos negativos que estas causariam na vida do trabalhador. Há também, no caso dos boletins da Construção Civil, um direcionamento mais preciso quanto à prevalência do negociado sobre o legislado. Esse eixo encontra-se, certamente, como o principal impacto negativo da Reforma a ser mencionado pelos boletins sindicais de ambas entidades. No boletim do Sintraconsmonpes esta questão aparece da seguinte

---

<sup>31</sup> A Reforma da Previdência reduziu as menções à Reforma Trabalhista devido a necessidade do sindicato de focalizar o espaço dos boletins para discuti-la especificamente.

<sup>32</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Volta Redonda, 9/11/2018 - Boletim 1582. Disponível em: </ http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins16571.pdf

<sup>33</sup> O negociado sobre o legislado já vinha sendo discutido desde 2016 nos Boletins do Sintraconsmonpes, como foi notado na edição número 374, de Julho de 2016.

<sup>34</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 395. ABRIL/2017. Disponível em: </ https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim%20395.pdf

forma: “(...) o governo quer impor o negociado sobre o legislado, ou seja, o que for negociado entre patrões e empregados estará acima das leis do trabalho<sup>35</sup>” (SINTRACONSMONPES – Boletim 398, 2017, p.2).

Por fim, nos boletins sindicais das entidades, encontra-se o crescimento de informações direcionadas à campanha de sindicalização e divulgação da importância do sindicato na defesa dos trabalhadores. Uma matéria do Sindmetal SF intitulada “Caititu fora da manada é “papa” de onça” evidencia esta situação, e a necessidade de dar respostas coletivas à Reforma Trabalhista. Afirma-se que, após a Reforma, a situação está mais difícil, sendo necessária maior união entre o trabalhador e o sindicato<sup>36</sup>. No Sintraconsmonpes não foi diferente, em uma das campanhas de sindicalização é promovido o discurso de que a conjuntura atual tornou o trabalhador mais dependente do sindicato. Assim, reafirma-se a necessidade de associação como uma “questão de sobrevivência e honra”. Foi sinalizado que o Sintraconsmonpes continuaria representando todos os trabalhadores, mas que a garantia da manutenção dos direitos coletivos necessitaria da união e sindicalização da categoria<sup>37</sup>. Por fim, a divulgação dessa informação pode levantar a hipótese de que se trata de uma estratégia de sobrevivência da organização, que tem uma campanha de sindicalização com tom mais incisivo em relação à campanha metalúrgica.

#### 4.2. O negociado sobre o legislado

Uma das pautas mais mencionadas trata-se da “prevalência do negociado sobre o legislado”. Em diversos momentos os boletins sindicais atribuem destaque a este ponto da Reforma Trabalhista, especialmente quando se trata dos informativos veiculados antes da aprovação da alteração legal. A entrevista realizada com o dirigente sindical do Sintraconsmonpes também traz o repúdio deste sindicato quanto à referida medida. Quando questionado sobre um aprofundamento da terceirização, o dirigente sindical expõe:

---

<sup>35</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 398. MAIO/2017. Disponível em: </ <https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim%20398.pdf>

<sup>36</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 5/4/2019 - Boletim 1625. Disponível em: </ <http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins17031.pdf>

<sup>37</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 411. NOVEMBRO/2017. Disponível em: </ <https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim411.pdf>

(...) se por um lado a gente sabe que a facilidade que o setor patronal tem hoje, de exploração, ampliar, por outro lado ele complicou também. E assim, uma coisa que a gente acha absurda é o negociado prevalecer sobre o legislado, isso é absurdo. Como é que, o que eu converso com você, o que eu escrevo com você, tenha valor maior e superior que o da lei, isso não existe! (Dirigente sindical do Sintraconsmonpes).

A fala acima evidencia o enfoque atribuído ao negociado sobre o legislado no que diz respeito aos principais aspectos negativos da Reforma Trabalhista na percepção do Sintraconsmonpes. Essa perspectiva se amplia para ambos sindicatos analisados, uma vez que há críticas constantes à medida nos informativos das duas entidades. No entanto, antes de tentar levantar os possíveis efeitos do art.611-A nas organizações sindicais estudadas, é importante destacar que os casos analisados se tratam de sindicatos que, mesmo com grande grau de relevância, se diferenciam muito quanto aos seus aspectos estruturais e organizacionais. Historicamente o Sindicato dos Metalúrgicos utiliza os ACTs como forma de negociação com as principais empresas de sua base. Este foi criado em 1945 com o objetivo de representar os metalúrgicos da produção de aço, mais especificamente da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Assim, com a chegada do novo milênio notou-se uma variação de sua base, um movimento de expansão significativo do seu escopo devido à abertura progressiva de novas empresas na região, sobretudo do setor automotivo; e a sua redução através dos deslocamentos das bases laborais, impulsionados pela terceirização, demissões e dinâmicas econômicas da região (DIAS, 2010). Por outro lado, o sindicato da Construção Civil desde 1946 vem a representar os trabalhadores da região Sul Fluminense, com ênfase no setor da construção. Desse modo, enquanto o Sindmetal SF possui uma base formada por grandes empresas, com muitos trabalhadores e com contratos mais estáveis, o Sintraconsmonpes é caracterizado por sua base de empresas pequenas diversificadas, com contratos de trabalho temporários, e que tem na terceirização uma realidade cotidiana.

O sindicalista do Sindmetal SF explicou na entrevista o funcionamento organizacional da entidade, que tende a beneficiar as negociações via ACTs devido a sua estrutura que, por ter empresas grandes na base, parte da perspectiva de que é possível negociar cláusulas mais benéficas aos trabalhadores. Isto é, uma vez que o Sindmetal SF representa grandes empresas com contratos de trabalho mais estáveis, seus dirigentes sindicais entendem que o Acordo Coletivo de Trabalho é uma forma de trazer maiores benefícios aos trabalhadores, uma vez que os empregadores poderiam arcar e oferecer direitos diferentes para melhorar a vida dos empregados.

A entrevista com o dirigente sindical do Sintraconsmonpes foi esclarecedora no que diz respeito aos *modus operandi* dessa organização quanto à negociação coletiva. Como já abordado, trata-se de um sindicato que representa trabalhadores de variadas empresas de pequeno e médio porte, com contratos de trabalho predominantemente temporários. Assim sendo, observa-se que tradicionalmente o Sintraconsmonpes opta por privilegiar a negociação por Convenção Coletiva de Trabalho como uma forma de aglutinar os trabalhadores em uma única negociação. Além disso, os trabalhadores representados são considerados “mais precarizados” devido a prática de terceirização e/ou flexibilização comum no segmento. Portanto, o Sintraconsmonpes estabelece uma base normativa para os trabalhadores através da CCT como uma medida de proteção aos seus representados.

Quando o dirigente sindical da Construção Civil relata sobre a tradicional dinâmica de funcionamento da organização, há um trecho muito interessante que evidencia a perspectiva de que a negociação por ACT é incentivada no Sintraconsmonpes somente quando existe a proposição de trazer benefícios compensatórios aos trabalhadores. Caso contrário, via de regra, são privilegiadas as negociações via Convenção Coletiva de Trabalho. Um exemplo disso trazido pelo sindicalista do Sintraconsmonpes trata-se de uma negociação de ACT que seria realizada com a empresa CBSI (Companhia Brasileira de Serviços de Infraestrutura), onde nota-se que a empresa não viria a beneficiar os trabalhadores no acordo. Neste contexto, o entrevistado explica que preferiram negociar a CCT antes, assim, caso o ACT não trouxesse benefícios, a empresa teria que respeitar a convenção. Quando questionado a respeito da dinâmica do Sintraconsmonpes se diferir do segmento metalúrgico, o dirigente sindical explica:

A Convenção Coletiva, ela vai direto negociar com o setor patronal. Se o cara for ganhar alguma bola, ele vai ganhar uma vez só, agora quando ele faz dez negociações, ele pode negociar dez vezes, ele vai levar vantagem dez vezes. (...) E aí a nossa Convenção Coletiva é a nossa CLT, se você quiser fazer algo melhor para o trabalhador, estamos aqui, agora se não for pra fazer, fica com o que tá escrito lá, cumpre o que está lá. (Dirigente do Sintraconsmonpes)

Assim, a estratégia consiste em: caso existam propostas de melhoria, o sindicato se dispõe a negociar por Acordo Coletivo, caso contrário, “fica com o que está escrito lá”. Ou seja, se não for usar o Acordo Coletivo para beneficiar os trabalhadores, é melhor não negociar via ACT e contar com a base estabelecida na CCT.

Considerando os ICTs negociados registrados no Mediador no âmbito do Sindmetal SF referentes ao período de 2016 a 2020, foi identificada uma queda no número de ACTs registrados a partir de 2018, que se torna mais acentuada em 2019. A contagem aponta

para um decréscimo de mais de 50% dos Acordos Coletivos de Trabalho registrados no Mediador, tendo 2020 um saldo maior de negociações registradas – mas ainda inferior se comparado ao cenário anterior à Reforma Trabalhista. Por sua vez, o Sindicato da Construção Civil também apresentou queda no registro da quantidade de ICTs negociados. O ano de 2018 apresenta 50% menos instrumentos negociados em relação aos anos anteriores, sendo essa porcentagem superior nos anos de 2019 e 2020. É importante destacar que numericamente há grandes diferenças entre os sindicatos analisados, pois encontra-se números muito maiores de negociações no Sindmetal SF se comparado ao Sintraconsmonpes.

Uma vez discutida a predominância da negociação de CCTs pelo Sintraconsmonpes e de ACTs pelo Sindmetal – SF, podemos compreender que a “prevalência do negociado sobre o legislado” se dará de diferentes formas nestas organizações. Desse modo, buscou-se analisar, dentre as fontes quantitativas e qualitativas, dados que apontassem alterações nos sindicatos e que pudessem ser atribuídas à nova condição legal de preponderância do modelo negociado. Assim, algumas hipóteses puderam ser levantadas.

Apesar de se tratar de algo muito mencionado nos boletins sindicais, a medida não tem seus impactos tão explorados nestes informativos. A maioria das menções traziam uma perspectiva geral, que poderia ser entendida como algo que é prejudicial à organização sindical, mas que mantém uma distância da realidade do sindicato local. No que diz respeito ao Sindmetal-SF, não há menções diretas de impactos atribuídos à “prevalência do negociado sobre o legislado” após a aprovação da Reforma Trabalhista de 2017, mesmo a medida sendo amplamente discutida em 2016. Quando a discussão é trazida no contexto do Sintraconsmonpes, é utilizada somente como argumento da campanha de sindicalização, como mostra o seguinte trecho extraído na íntegra do boletim do Sintraconsmonpes:

A nova lei, Reforma Trabalhista, trouxe prejuízos enormes aos trabalhadores, principalmente, em relação ao negociado prevalecer sobre o legislado, ou seja, o que for acordado está acima da lei. Isso significa que o trabalhador só terá prejuízos e que a convenção valerá somente para os trabalhadores sindicalizados ao sindicato<sup>38</sup>. Vamos participar! Procure o sindicato e

---

<sup>38</sup> Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 determina que o sindicato represente todos os trabalhadores, independente da sindicalização. No entanto, a partir da Reforma Trabalhista cresce no sindicato o desejo de limitação dos benefícios negociados aos seus contribuintes. Nesse sentido, o Sintraconsmonpes se justifica na sentença dada pelo juiz Eduardo Rockenbach, da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo. Disponível em: </ <https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim417.pdf>



sindicalize-se! Não fique de fora! (SINTRACONSMONPES, Boletim 413, 2017, p.1)<sup>39</sup>.

A partir das menções diretas e indiretamente atribuídas ao “negociado sobre o legislado” podemos levantar algumas questões. - Portanto, percebe-se, através do levantamento dos ICTs negociados, a redução do uso de ACTs pelas duas entidades. Este fato pode estar relacionado com o aprofundamento da dificuldade de negociar após a aprovação da Reforma Trabalhista, e com o temor das entidades sindicais de perda de direitos e benefícios. No entanto, a proximidade temporal da mudança ainda não permite identificar claramente uma tendência. Ademais, situações de ordem técnica – como a demora no registro dos ICTs no Sistema Mediador pelos sindicatos –, econômico-sociais – ampliação/redução de número de empresas da base, contexto da pandemia – e política – eleição de um governo que tem buscado aprofundar a flexibilização da legislação trabalhista – também devem ser levadas em conta em trabalhos posteriores no sentido de entender as possíveis relações entre a Reforma Trabalhista, a frequência da negociação e a opção pela negociação de ACTs ou CCTs.

Desta forma, ainda não há dados suficientes para atribuir relação direta entre a redução dos Instrumentos Coletivos registrados no Portal Mediador e a “prevalência do negociado sobre o legislado”, sendo apenas uma hipótese que precisaria de outras informações para ser confirmada.

Quanto aos dados trazidos pelas demais fontes, percebe-se também que não é possível atribuir impactos específicos da Reforma Trabalhista quanto à prevalência das negociações em relação à lei. Sendo as entrevistas realizadas em 2018, não houve tempo hábil para a experiência dos dirigentes sindicais trazerem esse tema à tona. Nos boletins especificamente, apesar de muitas menções à “prevalência do negociado sobre o legislado”, essa discussão se concentrou no período anterior à aprovação da Reforma Trabalhista de 2017 e se mostrou sempre distanciada da realidade local. Porém, também é necessário indicar que a metodologia escolhida pode ter limitado a análise dos boletins, que foram filtrados através de termos selecionados, abrindo margem para menções indiretas à medida, mas que não foram identificadas.

---

<sup>39</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 413. DEZEMBRO/2017. Disponível em: <<https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim413.pdf>

#### 4.3. O fim da ultratividade das normas e a dificuldade em negociar

Não são abordadas diretamente nos boletins do Sindmetal SF e do Sintraconsmonpes muitas situações específicas sobre os efeitos da Reforma no âmbito destas organizações sindicais. Apesar de não atribuídas à alteração do marco legal, há denúncias de excesso de horas extras cumpridas pelos empregados e aumento de doenças ocupacionais<sup>40</sup>. A maioria das críticas envolvem um contexto mais geral, com exceção de momentos onde casos com empresas específicas são mencionados. Nesse sentido, apesar de não ser identificadas menções diretas ao “fim da ultratividade das normas coletivas”, ao analisar as informações trazidas nos boletins sindicais a respeito das negociações e das dificuldades para travá-las, é possível afirmar que a referida medida pode ter aprofundado as clivagens que já existiam nas negociações de instrumentos coletivos. Constantemente, desde a aprovação da Reforma Trabalhista foi notável um maior número de relatos de experiências negativas nas negociações travadas pelos sindicatos.

Os boletins do Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmetal SF) apontam para um aprofundamento desta dificuldade de negociar em diferentes momentos. Como por exemplo, na negociação com empresas, como a ArcelorMittal, que foi colocada como mais conflituosa a partir da Reforma<sup>41</sup>. Neste caso, o sindicato destaca que: “tem encontrado muitas dificuldades nas discussões com a empresa, principalmente, depois das mudanças que chegaram após a Reforma Trabalhista”. A empresa justifica a sua posição mais inflexível como própria do seu processo interno de modernização, enquanto o sindicato destaca que isso tem “apresentado um saldo muito negativo para o trabalhador” (SINDMETAL SF, 01/02/2019 – Boletim 1595). Os impasses também se ampliaram para a campanha salarial de 2019, onde haveria expectativa dos trabalhadores quanto ao empenho do sindicato devido ao cenário devastador de “massacres no direito do trabalho”<sup>42</sup>.

Além disso, as cláusulas negociadas mencionadas nos boletins sindicais, apontam no Sindmetal SF para um crescimento de medidas de compensação de hora extra e negociação do banco de horas com a justificativa de que se tratam de medidas necessárias

---

<sup>40</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Volta Redonda, 2/2/2018 - Boletim 1498. Disponível em: </ http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins15561.pdf

<sup>41</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 01/02/2019 - Boletim 1595. Disponível em: </ http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins16691.pdf

<sup>42</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Volta Redonda, 10/5/2019 - Boletim 1641. Disponível em: </ http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins17201.pdf

para a manutenção dos empregos, como no caso da CSN<sup>43</sup>. Nesta empresa, por exemplo, é relatada em diversos momentos a dificuldade em negociar<sup>44</sup>. Em 2018 foram publicadas diferentes matérias pedindo a retomada das negociações do Acordo Coletivo 2018/2019, afirmando que “paciência tem limite”, e que a empresa estaria “enrolando o sindicato” e adotando uma postura mais inflexível<sup>45</sup>. Nesse sentido, identifica-se até mesmo a proposição de mobilizações, como paralisações na entrada da empresa, “apitações” e boicotes ao refeitório como formas de pressionar a CSN a negociar<sup>46</sup>. A negociação deste ACT só foi concluída em agosto de 2018, ainda assim, tratou-se de um instrumento com um grande grau de insatisfação dos votantes<sup>47</sup>.

Mesmo havendo um aumento nos relatos nos boletins sindicais sobre a dificuldade de negociar, o dirigente do Sindmetal entrevistado afirmou que a Reforma Trabalhista coloca os sindicatos em uma situação de hesitação quanto a levar os casos não acordados ao dissídio coletivo<sup>48</sup>. O sindicalista compreende que a justiça considerará os benefícios pretendidos como “acima da lei”, não havendo mais espaço para reivindicá-los. Inclusive, o temor do sindicato está também relacionado às propositivas de greve serem consideradas ilegais ocasionando na suspensão dos benefícios até a próxima negociação. Assim, através da perspectiva desse sindicalista, a organização se viu limitada a entrar em embates com a empresa. Considera-se, assim, o recuo por parte do sindicato, pois segundo o sindicalista “(...) a gente vê o chão que a gente pode pisar e onde a gente não pode, então tudo que a gente tinha antes, a gente tinha resguardado na lei estava assegurado, agora não”. O dirigente do Sindmetal SF ainda reforça: “A Reforma Trabalhista foi prejudicial tanto para o sindicato quanto para os próprios trabalhadores, (...) os processos reduziram quase em torno de 60%, porque a lei é perversa”. Através da fala deste é possível perceber que a Justiça do Trabalho, de fato, tornou-se menos acessível, com maiores obstáculos devido a nova legislação. Há uma perspectiva de que a Reforma Trabalhista reduziu os casos levados à justiça, sendo encaminhados somente

---

<sup>43</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 7/2/2018 - Boletim 1500. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins15581.pdf>>

<sup>44</sup> Apesar da menção direta ao caso da CSN e ArcelorMittal, estes relatos também são encontrados na Saint-Gobain, Engie, entre outras da base do Sindmetal SF.

<sup>45</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 19/6/2018 - Boletim 1545. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins16051.pdf>>

<sup>46</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 16/7/2018 - Boletim 1552. Disponível em: <<http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins16131.pdf>>

<sup>47</sup> 40% dos votantes se colocaram como contrários ao ACT 2018/2019.

<sup>48</sup> O dissídio coletivo trata-se da resolução dos conflitos coletivos de trabalho através da intermediação do Poder Judiciário.

casos que são considerados “causas ganhas”, pois as “causas perdidas” acarretariam prejuízos financeiros relativos aos encargos judiciais.

De certa forma, a “briga” nas negociações dos Instrumentos Coletivos vem se concentrando na permanência de cláusulas antes assinadas. Isto é, o empenho do sindicato tem se dado muitas vezes em manter as conquistas dos Instrumentos Coletivos anteriores e que, devido ao fim da ultratividade das normas, são levadas à estaca zero – sendo necessária nova negociação para mantê-las. O seguinte trecho extraído do boletim do Sindmetal SF torna visível essa afirmação:

O efeito da Reforma Trabalhista é devastador, além de não gerar os milhões de empregos prometidos, fragilizou a vida dos trabalhadores, colocando em risco direitos historicamente conquistados. Se junta a isso, a política do atual governo que acabou com a valorização do trabalho humano e fragilizou ainda a luta na esfera jurídica. O foco agora é a garantia dos direitos e enfrentar o patrão para não perder o que foi conquistado. (SINDMETAL SF, 10/5/2019 - Boletim 1641).

Quando questionado a respeito destas novas negociações após a Reforma Trabalhista, o sindicalista do Sindmetal SF afirma que tentou ao máximo “podar a lei”. Segundo ele:

(...) Valorizando o negociado sob o legislado, tudo que ela [Reforma Trabalhista] fez eu coloquei de reverso como pauta para empresas que quiserem aceitar. Igual ao item que fala que a homologação tem que ser no sindicato. Mas tem muitas empresas que não querem fazer... (Dirigente do Sindmetal SF)

Desse modo, o trecho acima destacado evidencia um caráter tendencioso da Reforma, como exposto por Scherer (2019, p.190). No caso trabalhado pelo autor há o reconhecimento de que a Reforma fragilizou o poder de barganha do sindicato, pois o princípio do negociado sobre o legislado pode ser passível de contradição quando o empregador desejar. Como em Scherer (2019, p.190), há uma contradição deste princípio quando não se opta pelo estabelecimento da continuidade da ultratividade das normas através das negociações, sendo a manutenção das cláusulas anteriores utilizadas como “moeda de troca” nas mesas de negociação. Da mesma forma, a pauta da homologação dos contratos no sindicato tem sido amplamente discutida nos boletins sindicais e tem concentrado atenção do sindicato no sentido de mantê-la entre as cláusulas dos novos ICTs. Acredita-se que “essa medida como as outras da Reforma trabalhista criaram uma

série de instrumentos para a retirada de direitos”<sup>49</sup> que deixaram os trabalhadores desprotegidos pois não há mais a participação do sindicato auxiliando na garantia do pagamento correto dos valores rescisórios (Sindmetal SF, 2018, p. 1. Boletim 1518).

As negociações realizadas pelo Sintraconsmonpes, destacando o exemplo da Convenção Coletiva da Construção Civil de 2017/2018, também evidenciam conflitos com o setor patronal no que se refere às inclusões de novas cláusulas possibilitadas pela Reforma Trabalhista e a não aceitação do sindicato quanto às medidas<sup>50</sup>. Mesmo abordando que se trata de algo que ainda não está muito claro devido ao recente período de aprovação da lei, o dirigente sindical do Sintraconsmonpes atribuiu ao fim da ultratividade das normas coletivas um aprofundamento das clivagens nas negociações e denunciou a tentativa do setor patronal de postergá-las para o período de vigência da nova lei. Ainda destacou que os empregadores tentaram incluir na CCT novas cláusulas que a referida lei possibilitou, mesmo se tratando de uma negociação corrente de data-base anterior à vigência da Reforma Trabalhista. Nesse sentido, o sindicalista relatou que se recusou a assinar sob essas condições, e disse:

Estão tentando de tudo quanto é jeito abrir brechas para que a empresa possa se prevalecer da Convenção Coletiva. Mas é como eu tinha dito, a lei é muito recente e nem o setor patronal ainda sabe direito como é que se utiliza dela para aumentar a lucratividade, mas vai ter dificuldade com a gente, porque a gente está muito atento com relação a isso (Dirigente sindical do Sintraconsmonpes, 2018)

Os boletins sindicais do Sindicato da Construção Civil trazem resumos dos instrumentos coletivos negociados, desse modo, indica que as Convenções Coletivas de Trabalho de 2017/2018 se deram como uma “batalha” que o sindicato travou com o setor patronal no que se refere à inserção e validação de cláusulas desfavoráveis aos trabalhadores, mas que a Reforma Trabalhista permitiu. Há um título em específico “Prejuízos da Reforma Trabalhista” que afirma que houve atraso nas assinaturas e fechamento dos instrumentos coletivos devido à falta de consenso entre sindicato dos trabalhadores e o patronal. O boletim destaca que essa clivagem se deu principalmente

---

<sup>49</sup> Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense Sul Fluminense, 29/03/2018 - Boletim 1518. Disponível em: </ <http://www.sindmetalsf.org.br/fotos/boletins15771.pdf>

<sup>50</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 414. DEZEMBRO/2017. Disponível em: </ <https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim414.pdf>

devido à resistência sindical à implementação de novas cláusulas desfavoráveis aos trabalhadores<sup>51</sup>.

Além do mais, em alguns momentos a campanha salarial começou mais cedo através da justificativa de que a Reforma Trabalhista teria acirrado o processo de negociação. Mesmo perante este cenário, a edição de agosto de 2018 traz uma comemoração pela CCT 2018/2019 celebrada, afirmando que se tratava de uma vitória comparada à perda de direitos promovida pela Reforma<sup>52</sup>. O trecho transcrito abaixo traz à tona toda a discussão que vem sendo travada, e permite perceber como a nova lei alterou as dinâmicas das negociações:

Este ano, em razão do argumento de dificuldades econômicas do patronal e da Reforma Trabalhista, o sindicato iniciou mais cedo as negociações para não atrasar o fechamento da convenção. Mesmo enfrentando um período de retirada de direitos trabalhistas, a entidade demonstrou resistência e comprometimento com os trabalhadores e conseguiu manter as cláusulas de convenções anteriores. (SINTRACONSMONPES, 2018, boletim 429, p.1)

A Reforma se tornou uma referência de acontecimentos ruins, usada sempre pelo sindicato como critério para exaltação dos ganhos da organização. Em vários momentos observa-se argumentos como “já que a Reforma retirou os seus direitos”, sucedidos da demonstração de saldos positivos ocasionados pela ação sindical. Esse comportamento aponta que a Reforma Trabalhista não beneficiou as negociações travadas, porém, mediante ao cenário considerado caótico, houve resistência por parte do Sindicato freando os efeitos da referida lei.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações legais da CLT, denominadas por “Reforma Trabalhista”, alteraram dorsalmente o Direito do Trabalho brasileiro. Se por um lado a propaganda do governo Temer apontou para um fortalecimento das organizações sindicais, os estudos realizados nos últimos anos demonstraram que o efeito foi o contrário. Os casos analisados do Sindicato dos Metalúrgicos (Sindmetal SF) e Sindicato da Construção Civil

---

<sup>51</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 416. FEVEREIRO/2018. Disponível em: </https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim416.pdf

<sup>52</sup> Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Rio Claro. Número 429. AGOSTO/2018. Disponível em: </ https://www.sindicatocivilvr.com.br/Boletim429.pdf

(Sintraconsmonpes) não divergem quanto à oposição à referida Reforma. Antes mesmo da aprovação da lei 13.467/17 os seus possíveis efeitos negativos já eram abordados nos boletins sindicais das duas entidades.

Apesar de ampla discussão, a partir do final de 2018, não há tanta atribuição direta à Reforma Trabalhista nas dificuldades que vieram a ser relatadas nos boletins sindicais, e mesmo com a redução dos Instrumentos Coletivos de Trabalho registrados, não é possível afirmar ainda que se trata de uma consequência da “Prevalência do Negociado sobre o Legislado” como forma de evitar a perda de direitos via negociação.

No entanto, a combinação das diferentes fontes metodológicas utilizadas possibilitou compreender que desde 2018 as negociações coletivas se tornaram mais difíceis de serem celebradas. Muitas vezes as empresas demoraram para querer negociar e, quando se dispuseram a fazê-la, trouxeram propostas desfavoráveis aos trabalhadores. Nesse sentido, percebe-se a concentração de esforços dos sindicatos em garantir a manutenção de direitos e benefícios advindos de acordos anteriores, que foram invalidados com o fim da ultratividade das normas coletivas e usados como “moeda de troca” por parte dos empregadores. Sendo, portanto, esta medida o principal ponto da Reforma Trabalhista identificado como gerador de efeitos negativos nas organizações sindicais analisadas. Ambos os sindicatos, parecem ter perdido poder de barganha, reforçando-se a assimetria de poder nessas relações.

Vários pontos discutidos ao longo deste estudo levam-nos ao entendimento de que houve uma fragilização do sindicato. Além dos pontos já mencionados, há os novos obstáculos ao acesso à Justiça do Trabalho, a constante reafirmação da necessidade da organização na defesa dos trabalhadores e um aumento incisivo nas campanhas de sindicalização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO JÚNIOR, Hélcio Luiz.; ZEQUIM, Jéssica Turquino. O fim da ultratividade das normas coletivas no Direito do Trabalho. **Caderno de Estudos e Pesquisas Universitas**: uma publicação da Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia. Mogi Mirim: Santa Lúcia, ano 14, nº 027, 2020.

ARANTES, Rogério et al. **Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, Tribunais de Contas, Judiciário e Ministério Público**. In Loureiro, Maria R.; Abrucio, Fernando L.; Pacheco, Regina S. (orgs.) Burocracia e política no Brasil. Desafios para a ordem democrática no século XXI, 2010, pp. 109-148.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm/)> Acesso em: 18 nov. 2020.

CARDOSO, Adalberto M. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_, Adalberto M; AZAIS, Christian. **Reformas Trabalhistas e seus mercados: uma comparação Brasil-França**. Cad. CRH, Salvador, v. 32, n. 86, p. 307-324.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CERQUEIRA, Andressa Cremens Calheiros. **A nova estrutura multipiramidal do direito do trabalho pós-reforma**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia, Salvador, BA, v. 8, n. 11, p. 36-59, jun. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil : com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

DIAS, Sabrina de O. M. **Dentro da Usina, mas fora da família: trabalhadores e terceirização na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)**. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia – PPGSA/UFRJ), 2010

DIEESE. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil**. Nota técnica, n. 178, maio de 2017, São Paulo, 2010, 22p.

GALVÃO, Andréia; TEIXEIRA, Marilane O. Flexibilização na lei e na prática: o impacto da reforma trabalhista sobre o movimento sindical. In: Krein et al. (Org.) **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018. 304 p.

\_\_\_\_\_, Andréia. Reforma trabalhista: efeitos e perspectivas para os sindicatos. In: Krein et al. (Org). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 1992.

HERMIDA. Xosé. Temer diz que a Reforma Trabalhista vai trazer “emprego e harmonia”. **EL PAIS**, São Paulo, 01, maio, 2017. Disponível em: </[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/01/actualidad/1493660125\\_039251.html/](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/01/actualidad/1493660125_039251.html/)>. Acesso em: 23 fev. 2021.

MARCOLINO, Ana Paula. ;HORIE, Leandro. **Reforma Trabalhista e negociação coletiva: Primeiras avaliações sobre o caso brasileiro**. In: XVI Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET), 2018, Salvador. Anais do XVI Encontro Nacional da ABET, 2018.

NORONHA, Eduardo G. **O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil**. Dados, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 00, 2000. Disponível em: </[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582000000200002&lng=pt&nrm=isso/](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582000000200002&lng=pt&nrm=isso/)>. Acesso em: 08 abr. 2021.



**REFORMA moderniza lei e dá mais poder a sindicatos.** Jornal o Globo, primeira página, 23, dez, 2016. Rio de Janeiro. Acervo O Globo. Disponível em:</a><https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&ordenacaoData=dataDescendent&allwords=o+globo+reforma+moderniza+lei+e+da+m+ais+p+o+der+ao+s+ind+ic+ato+&anyword=&noword=&exactword=#>>Acesso em:08 fev. 2021.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado.** 5ª Edição. São Paulo. Método, 2015.

RODRIGUES, Leôncio M. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 169 p. Disponível em</a><http://books.scielo.org/id/46xvm/pdf/rodrigues-9788579820007-00.pdf/>>Acesso em 08 abr. 2021.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e justiça. A Política Social na Ordem Brasileira.** Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

\_\_\_\_\_, Wanderley Guilherme dos. **O Ex-Leviatã Brasileiro: do voto disperso ao clientelismo concentrado.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, pp. 11- 49;

SCHERER, Clovis. Diálogo e proteção social: a negociação coletiva após a Reforma Trabalhista. In: Krein et al. (Org). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade.** Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Vamos falar séria e honestamente sobre a Reforma Trabalhista? In: **A história do Direito do Trabalho no Brasil.** Curso de Direito do Trabalho, Vol. I - Parte II. São Paulo: LTr, 2017. Disponível em:</a><https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/documentos/audiencias-publicas/prof-jorge-luiz-souto-maior/>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

XAVIER, Luiz Gustavo. Sem vetos, reforma trabalhista é sancionada por Temer. **Agência Câmara de Notícias,** 13, jul, 2017. Disponível em:</a><https://www.camara.leg.br/noticias/518847-sem-vetos-reforma-trabalhista-e-sancionada-por-temer/>>. Acesso em: 23 fev. 2021.